



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.963.083/0001-17, autuou no dia 19 de dezembro de 2023, com abertura prevista para o dia 12/01/2024 o Processo Administrativo de Licitação nº 111/2023, Pregão Presencial nº 020/2023, cujo objeto é Aquisição de mata-burros em estrutura metálica destinados as demandas das estradas vicinais rurais no Município de Araçuaí, conforme especificações do Projeto básico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, pois faz-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações do objeto em tela, bem como alterações no projeto que compõem a execução deste, e assim, atualização das informações no edital frente as novas especificações do objeto e da aquisição e prestação dos serviços, que são dinâmicos e ainda em virtude das peculiaridades destes serviços.

Isto posto as reformulações e alterações inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de desenvolvimento Urbano, necessitar adequar o Projeto ainda mais a realidade municipal atual, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que emana das Súmulas nos 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos demonstrados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art, 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **REVOGAMOS** o Pregão Presencial nº 020/2023 PAL 111/2023.

Araçuaí- MG, 03 de janeiro de 2023.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL